and My south

CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS ENTRE OS MUNICÍPIOS DE ALMEIRIM, ALPIARÇA, BENAVENTE, CHAMUSCA, CORUCHE, SALVATERRA DE MAGOS E TORRES NOVAS E A AR — ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A.

CONSIDERANDO QUE:

l Os MUNICÍPIOS DE ALMEIRIM, ALPIARÇA, BENAVENTE, CHAMUSCA, CORUCHE, SALVATERRA DE MAGOS E TORRES NOVAS reconhecem os benefícios da gestão integrada dos Sistemas de Abastecimento público de água para consumo humano e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas;

- II. A AR ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A., foi constituída em 13/12/2007 ao abrigo da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro, tendo iniciado a sua actividade em 26/12/2007;
- III. Por força dos seus estatutos, a AR ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A. é uma empresa encarregada da gestão de serviços de interesse geral, tendo neste âmbito a ela competido a gestão dos serviços municipais de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais urbanas nos Municípios participantes no seu capital social, que são os indicados no considerando I;
- IV. Por força do disposto no artigo 17.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a delegação destes serviços deve ser regulada através de um contrato de gestão delegada celebrado entre os Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas e a AR ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A.;

É CELEBRADO O PRESENTE CONTRATO ENTRE:

- a) MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 501 273 433 neste acto representada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, José Joaquim Gameiro Sousa Gomes, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- b) MUNICÍPIO DE ALPIARÇA, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 501 133 097 neste acto representada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, Mário Fernando A. Pereira, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;
- c) MUNICÍPIO DE BENAVENTE, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 506 676 056 neste acto representada pelo Vice-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, Carlos António Pinto Coutinho, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelo nº3 do artigo 57 e pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 22 de Outubro de 2009;

MUNICÍPIO DE CHAMUSCA, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 501 305 564 neste acto representada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, Sérgio Morais da Conceição Carrinho, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

- e) MUNICÍPIO DE CORUCHE, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 506 722 422 neste acto representada pelo Vice-Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, Francisco Silvestre Oliveira, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelo nº3 do artigo 57 e pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 26 de Outubro de 2009;
- f) MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 506 755 150 neste acto representada pela Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, Ana Cristina Pardal Ribeiro, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Ε

g) MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS, adiante designada por "Município", pessoa colectiva número 506 608 972 neste acto representada pelo Presidente da CÂMARA MUNICIPAL, António Manuel Oliveira Rodrigues, com poderes necessários para o efeito, conferidos pelas alíneas a) e b) do n.º1 do Artigo 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro;

Quando referidos conjuntamente, designados por "Municípios participantes" ou "Municípios sócios"

E

AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A., adiante designada por "AR", "Entidade Gestora" ou "Empresa", pessoa colectiva número 508 345 464, neste acto representada por Dionísio Simão Mendes, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, igualmente com poderes necessários para o efeito ao abrigo da delegação de competências deliberada pelo Conselho de Administração da AR em 30/05/2013,

Quando referidas conjuntamente, designadas por as "Partes".

É mutuamente aceite e reciprocamente celebrado o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por "Contrato", que se rege pelas cláusulas seguintes:

Le Den Jen

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES E ÂMBITO DA DELEGAÇÃO

Cláusula 1ª. Disposições por que se rege a delegação

- O presente Contrato é constituído pelo respectivo clausulado contratual e pelos seguintes Anexos que dele fazem parte integrante:
 - a) Anexo I: Objectivos estratégicos para a Empresa;
 - b) Anexo II: Principais iniciativas estratégicas a implementar pela Empresa;
 - c) Anexo III: Plano de investimentos a cargo da Empresa;
 - d) Anexo IV: Afectação de bens municipais à prestação dos serviços pela Empresa;
 - f) Anexo V: Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento;
 - g) Anexo VI: Tarifários dos serviços e sua trajectória de evolução temporal;
 - h) Anexo VII: Sanções aplicáveis pelo incumprimento de objectivos e metas;
 - i) Anexo VIII: Acordo de parceria.
- 2. Em todos os casos de omissão verificados no presente Contrato será aplicado subsidiariamente o regime constante do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e restante legislação aplicável.
- 3. A presente relação contratual tem como fundamento a obtenção de ganhos de qualidade e a racionalidade acrescentada decorrente do desenvolvimento das actividades delegadas pelos Municípios na Empresa, visando a obtenção dos níveis de eficácia e eficiência constantes dos Anexos I, II, III, e V.

Cláusula 2ª. Âmbito do Contrato de Gestão Delegada

O presente Contrato é celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 17° e seguintes do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, tendo por objecto estabelecer as condições a que as partes se obrigam no âmbito da gestão delegada na Empresa dos serviços referidos na Cláusula seguinte.

Cláusula 3ª. Serviços delegados

- 1. Pelo presente Contrato, os Municípios delegam na Empresa, com carácter de exclusividade, a prestação tendencialmente universal no território dos Concelhos dos Municípios participantes, dos seguintes serviços de interesse geral, nos termos previstos no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto:
 - a) Abastecimento público de água para consumo humano;
 - b) Saneamento de águas residuais urbanas;
- Os serviços referidos no número anterior incluem a valorização de subprodutos resultantes daquelas actividades, nomeadamente a disponibilização de águas residuais tratadas aptas a novas utilizações.

W Lin

- 3. Sem prejuízo das excepções previstas no artigo 4.º do Decreto-lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, a Empresa presta aos utilizadores finais os serviços previstos no n.º 1 da presente Cláusula em regime de exclusividade territorial.
- 4. Para o efeito, a delegação referida no n.º 1 da presente Cláusula inclui a operação, a manutenção e conservação das infra-estruturas, instalações e equipamentos afectos à prestação destes serviços e inclui ainda a sua construção, renovação e substituição na totalidade do território dos Concelhos dos Municípios participantes.

Cláusula 4ª. Âmbito do serviço de abastecimento

- 1. O serviço referido na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3 não inclui a gestão de fontanários não ligados à rede pública de distribuição de água.
- 2. O serviço de abastecimento deve ser prestado através de instalações e redes fixas e, excepcionalmente, através de meios móveis.
- 3. O tarifário de abastecimento aplicado aos utilizadores deste serviço deve assegurar a recuperação dos custos incorridos com as actividades previstas na alínea a) do n.º 1 da Cláusula 3.

Cláusula 5ª. Âmbito do serviço de saneamento

- 1. O serviço referido na alínea b) do n.º1 da Cláusula 3 não inclui a gestão de sistemas municipais de águas pluviais.
- 2. O serviço de saneamento deve ser prestado através de instalações e redes fixas e, excepcionalmente, através de meios móveis no sentido de, designadamente, assegurar a recolha, o transporte e o destino final de lamas de fossas sépticas individuais.
- 3. O tarifário de saneamento aplicado aos utilizadores deste serviço deve assegurar a recuperação dos custos incorridos com as actividades previstas na alínea b) do n.º 1 da Cláusula 3.
- 4. A tarifação dos serviços de saneamento prestados através de meios móveis deve atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 6ª. Tipologia de utilizadores

- 1. A Empresa obriga-se a prestar os serviços objecto da presente delegação a todas as pessoas singulares e colectivas que o requeiram, desde que existam condições técnicas para o efeito, e desde que estas não sejam demasiado onerosas para tornar o serviço possível economicamente.
- 2. Os utilizadores finais dos serviços prestados pela Empresa são do tipo doméstico ou não doméstico, o que implica uma diferenciação das tarifas de abastecimento e saneamento, consoante essa tipologia.

les du f

- 3. Entendem-se por utilizadores finais domésticos os que utilizem a edificação servida para fins habitacionais, a título individual, exceptuando-se a utilização das partes comuns, designadamente dos condomínios.
- 4. Entendem-se como utilizadores finais não domésticos todos os restantes, nestes se incluindo o Estado, as autarquias locais, as entidades integrantes do sector empresarial do Estado, as instituições sem fins lucrativos, os fundos e serviços autónomos e o sector empresarial local.
- 5. A estrutura tarifária aplicada pela Empresa aos utilizadores finais dos serviços de águas deve atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.

Cláusula 7ª. Delegação de competências e poderes de autoridade

- 1. Para além dos poderes de autoridade delegados na Empresa, de acordo com o artigo 31º dos seus estatutos, a delegação dos serviços na Entidade Gestora habilita esta a:
 - a) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado municipal afectos ao exercício da sua actividade;
 - b) Integrar no seu Ativo as infra-estruturas de abastecimento, de saneamento de águas residuais urbanas oriundas de novos loteamentos, sem prejuízo da respectiva dominialidade pública;
 - c) Pronunciar-se sobre os projectos de loteamento e de obras particulares, no que respeita às redes públicas e prediais, e fiscalizar a sua execução, quando aplicável, nos termos do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e do respectivo Regulamento Municipal;
 - d) Preparar e apresentar candidaturas aos fundos comunitários que se encontrem disponíveis para as actividades por si desenvolvidas;
 - e) Recorrer aos instrumentos legalmente previstos para cobrança dos serviços delegados;
 - f) Fiscalizar o cumprimento das obrigações cuja violação constitui contraordenação nos termos do n.º 2 do artigo 72.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 73º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, bem como das normas relativas aos utilizadores constantes do regulamento de serviço aprovado nos termos previstos no artigo 62º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto;
- A recepção, provisória e definitiva, pelo Município em questão das obras previstas na alínea c) deverá ser submetida a parecer prévio, não vinculativo, da Empresa, a emitir no prazo de 30 (trinta).
- 3. As obras e os trabalhos promovidos pela Entidade Gestora, no âmbito das suas atribuições, ficam dispensados de licenciamento municipal, desde que previamente comunicados ao Município em questão e não mereçam qualquer objecção por parte deste no prazo de 30 (trinta) dias úteis, ficando ainda dispensados do pagamento de quaisquer taxas ou outros encargos Municipais no âmbito da realização dessas obras e trabalhos.
- 4. Encontra-se igualmente cometida à AR ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A. a facturação e cobrança das tarifas referentes ao serviço de gestão de resíduos prestado pelos Municípios, conjuntamente com a facturação dos serviços de águas delegados; A Empresa está autorizada pelo presente Contrato, enquanto entidade adjudicante, a subcontratar, nos



termos da legislação aplicável, a execução das obras necessárias à manutenção, conservação, construção, renovação e substituição das infra-estruturas, instalações e equipamentos, e o mais que se mostre necessário ou conveniente ao desenvolvimento das suas actividades.

Cláusula 8ª. Prazo

- 1. O Contrato tem uma duração mínima de 40 (quarenta) anos e vigora por período indeterminado.
- 2. Sem embargo do facto da AR ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A. ter assumido a responsabilidade pela prestação dos serviços delegados em 21 de Agosto de dois mil e oito, data da celebração dos contratos de gestão em vigor até esta data (com a excepção do Município de Torres Novas, cujo contrato de gestão foi celebrado em 11 de Julho de dois mil e onze, mas ao qual se aplica igualmente a presente), a contagem do prazo previsto no número anterior inicia-se no dia 1 de Maio de dois mil e nove.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E PODERES DO MUNICÍPIO

Cláusula 9ª. Obrigações genéricas e objectivos estratégicos

- 1. A exploração e gestão destes sistemas municipais consubstanciam serviços de interesse geral devendo reger-se pelos princípios orientadores previstos no artigo 46.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, que estabelece o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, bem como pelos seguintes princípios gerais, em consonância com o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto:
 - a) A promoção tendencial da sua universalidade e garantia de igualdade no acesso;
 - b) A garantia da qualidade do serviço e da protecção dos interesses dos utilizadores;
 - c) O desenvolvimento da transparência na prestação dos serviços;
 - d) A protecção da saúde pública e do ambiente;
 - e) A garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afectos respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
 - f) A promoção da solidariedade económica e social, do correcto ordenamento do território e do desenvolvimento dos Municípios.
- 2. Relativamente à prestação dos serviços delegados, são obrigações da Empresa, nos termos do presente Contrato:
 - a) Atingir os objectivos estratégicos identificados no Anexo I;

Can S Leey

- b) Concretizar as iniciativas estratégicas constantes do Anexo II;
- c) Executar o plano de investimentos necessários ao cumprimento dos objectivos, em conformidade com o Anexo III, a qual compreende também, quando aplicável, a aquisição, por via do direito privado ou de expropriação, dos terrenos necessários à implantação de infra-estruturas e, bem assim, a constituição das servidões necessárias;
- d) Cumprir a trajectória tarifária prevista no Anexo VI;
- e) Atingir níveis de qualidade e desempenho na prestação dos serviços consistentes com os critérios e referenciais recomendados pela entidade reguladora;
- f) Implementar acções de sensibilização, informação e educação cívica e ambiental, promovendo valores como o uso eficiente da água e a hierarquia de princípios de gestão de resíduos.
- 3. Pelo incumprimento dos objectivos e metas definidos nos termos das alíneas a) a f) do número anterior, a Empresa fica sujeita às sanções definidas na Cláusula 16.

Cláusula 10ª. Responsabilidade

- A Empresa responde, pela culpa ou pelo risco, por quaisquer danos causados durante o exercício das actividades constituintes do seu objecto, nos termos fixados pela legislação geral.
- A Empresa tem o especial dever de promover e exigir a qualquer parte terceira com quem venha a contratar, que tome as medidas necessárias de modo a salvaguardar a integridade física do público em geral e do pessoal afecto à sua actividade.
- 3. A Empresa tem ainda o dever de cumprir e zelar pelo cumprimento dos regulamentos de higiene e segurança aplicáveis.
- 4. Sem prejuízo da responsabilidade das entidades gestoras de serviços em alta, previstas na Cláusula 13, a Empresa é responsável pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor relativas à garantia da qualidade da água para consumo humano e à qualidade dos efluentes descarregados.
- 5. A Empresa recolherá as águas residuais provenientes dos utilizadores sem dependência do seu tratamento prévio, ficando apenas ressalvados das obrigações da Empresa os casos específicos de recolha de águas residuais industriais que, pela sua natureza ou quantidade, ponham em causa a conservação ou capacidade do próprio sistema.
- 6. No acto de assinatura do presente contrato a Empresa apresentou uma apólice de responsabilidade civil extracontratual e ambiental no montante de 1 Milhão de Euros, para cada uma delas, que se compromete a manter no decurso da vigência deste contrato, no mínimo com os valores anteriormente referidos.

Cláusula 11ª. Poderes do Município

1. Em consonância com o previsto no n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, os Municípios accionistas dispõem dos seguintes poderes relativamente à Empresa, para além dos poderes enquanto accionistas:

Aff chi.

a) Definição dos grandes objectivos para a Empresa, integrados nos objectivos definidos para o sector, materializados em indicadores de cobertura e de qualidade de serviço, de desempenho ambiental, de produtividade e de eficiência de gestão;

- b) Aprovação do tarifário dos serviços para os períodos vinculativos e ratificação das actualizações anuais, nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do Anexo VIII;
- c) Modificação unilateral do Contrato, desde que respeitado o objecto e âmbito do Contrato, nomeadamente através da imposição de modificações ao plano de investimentos previsto no Anexo III, nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do Anexo VIII;
- d) Autorização do exercício de actividades complementares e acessórias pela Empresa;
- e) Autorização de aumentos de capital social propostos pela Empresa ou da sua abertura a terceiros, sem prejuízo dos limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, nos estatutos da empresa e na demais legislação aplicável;
- f) Aplicação das sanções previstas para o incumprimento dos objectivos e metas definidos.
- 2. Aos Municípios participantes compete fiscalizar o cumprimento das leis e dos regulamentos aplicáveis e, bem assim, das cláusulas do presente Contrato, onde quer que a Empresa exerça a sua actividade, podendo, para tanto, exigir-lhe as informações e os documentos que considerar necessários.
- 3. O pessoal de fiscalização devidamente identificado e mandatado dispõe de livre acesso, no exercício das suas funções, a todas as infra-estruturas e equipamentos e a todas as instalações da Empresa.
- 4. Enquanto empresa municipal delegatária de capitais exclusivamente públicos a Empresa está igualmente sujeita ao poder dos Municípios participantes de emitir ordens ou instruções relativamente às actividades delegadas, bem como de definir as modalidades de verificação do cumprimento das ordens ou instruções emitidas, sem prejuízo do disposto no Acordo de Parceria constante do Anexo VIII.

Land Jen

CAPÍTULO III — BENS E MEIOS AFECTOS AO CONTRATO E CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Cláusula 12ª. Bens, responsabilidades e relações jurídicas afectos ao Contrato

- Consideram-se afectos à prestação dos serviços pela Empresa os bens que à data de assinatura do presente Contrato se encontram patrimonialmente reconhecidos na contabilidade da Empresa como sendo propriedade desta, assim como todos os que venham a ser adquiridos por esta, bem como os bens discriminados no Anexo IV, nos termos aí definidos.
- 2. A eventual afectação futura de outros bens municipais à prestação de serviços pela Entidade Gestora será realizada mediante contrato de compra e venda, doação, arrendamento, comodato ou outra forma de cedência temporária, a título gratuito ou oneroso, nos termos a definir entre as partes.
- 3. Quando a afectação prevista no número anterior seja feita a título oneroso, o seu valor não deve ultrapassar o resultante da aplicação dos critérios valorimétricos previstos no Decreto Regulamentar n.º 25/2009, de 14 de Setembro, cabendo a uma entidade independente a realização da respectiva avaliação.
- 4. Tornando-se desnecessários à prestação dos serviços, os bens cedidos temporariamente são devolvidos ao Município.
- 5. Quando, por exigência legal ou operacional, os bens previstos no número anterior devam ser desactivados, compete à Empresa assumir essa tarefa e respectivos encargos.
- 6. Consideram-se ainda propriedade da Empresa:
 - a) Todos os imóveis adquiridos ou cedidos por via do direito privado ou mediante expropriação, utilizados pela Empresa na sua actividade, bem como os direitos de servidão;
 - b) Os direitos privativos de propriedade intelectual e industrial de que a Empresa seja titular;
 - c) Quaisquer fundos ou reservas consignados à garantia do cumprimento de obrigações da Empresa.
- 7. Todos os terrenos municipais actualmente relacionados com a exploração e gestão dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais serão afectos à delegação durante o período de vigência desta, nos termos previstos no n.º 2 da presente Cláusula, encontrando-se o Município em questão obrigado a legalizar e registar esses mesmos terrenos da forma mais rápida possível e a expensas suas.
- 8. A Empresa obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afectos durante o período da sua vigência, efectuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho do serviço público.

Çláusula 13ª. Articulação com outras entidades gestoras

- 1. Sem prejuízo do exclusivo territorial da Empresa na prestação aos utilizadores finais nos Municípios de Almeirim, Alpiarça, Benavente, Chamusca, Coruche, Salvaterra de Magos e Torres Novas dos serviços previstos na Cláusula 3, a Empresa assume a posição contratual dos Municípios para com as entidades gestoras dos sistemas multimunicipais e intermunicipais aos quais os Municípios aderiram ou venham a aderir, designadamente:
 - a) Contrato de fornecimento celebrado a 6 de Maio de 1991, entre o Município de Torres Novas e a EPAL Empresa Pública das Águas Livres enquanto entidade gestora do sistema multimunicipal da Área da Grande Lisboa;

Cláusula 14ª. Tarifário e remuneração do capital accionista

- 1. A trajectória tarifária prevista no Anexo VI deve permitir previsionalmente que, no decurso de cada período vinculativo de 5 (cinco) anos, os accionistas da Empresa aufiram uma adequada remuneração dos capitais próprios.
- 2. A taxa de remuneração accionista, que deverá ser previsionalmente assegurada pela trajectória tarifária contratualizada, corresponde à prevista no Anexo V.
- 3. A base de incidência da taxa de remuneração dos capitais accionistas corresponde ao valor do capital próprio apurado no início de cada exercício económico, deduzido do valor de reservas de reavaliação, do valor de capital social subscrito mas ainda não realizado nessa data, bem como de outras rubricas, tais como saldos de eventuais subsídios ao investimento ainda não reconhecidos como proveitos, que não correspondam a efectivo investimento realizado pelos accionistas ou reinvestimento de resultados gerados no passado.
- 4. Na revisão da estrutura do tarifário aplicado aos serviços de águas e resíduos prestados aos utilizadores finais, bem como na facturação destes serviços, os Municípios participantes e a Empresa devem atender às recomendações emitidas pela entidade reguladora.
- 5. Compete à Empresa preparar anualmente, durante o terceiro trimestre, uma proposta de revisão do tarifário a vigorar a partir do início do exercício económico seguinte, a qual deve ser preparada atendendo aos limites previstos no Anexo VI, e cujo cálculo deverá ser ratificado pelos Municípios participantes no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a sua submissão, findo o qual se considera aceite, nos termos conjugados do presente Contrato, do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto e do Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do Anexo VIII.
- 6. Eventuais revisões extraordinárias intercalares da trajectória tarifária prevista no Anexo VI devem ser previamente autorizadas pelos Municípios Participantes, nos termos do Acordo de Parceria constante do Anexo VIII após parecer obrigatório e vinculativo da entidade reguladora.

Cláusula 15ª. Riscos não transferidos pelo Município

1. O cenário vinculativo para o próximo quinquénio no tocante à evolução económico-financeira da Empresa, por forma a atingir os objectivos deste Contrato permitindo uma adequada remuneração dos capitais accionistas, encontra-se vertido no Anexo V.

Ceci De H

- 2. Permanece na esfera de responsabilidade dos Municípios participantes o impacto financeiro decorrente da verificação dos seguintes riscos:
 - a) Atrasos na disponibilização de bens do domínio municipal;
 - b) Modificação unilateral do contrato de gestão delegada, excepto modificações impostas ao plano de investimentos, caso em que é aplicável o previsto no n.º 4 da presente Cláusula;
 - c) Casos de força maior cujos efeitos se produzam independentemente da vontade da Empresa, tais como desastres naturais, epidemias, conflitos armados e actos de terrorismo.
- 3. O impacto financeiro da verificação dos riscos previstos no número anterior deverá ser objecto de quantificação, circunscrita ao período vinculativo em curso, acordada entre as Partes, e será regularizado por transferência financeira directa entre estas.
- 4. As alterações ao Plano de Investimentos constante no Anexo III que os Municípios participantes autorizem, ou que por estes sejam impostas, deverão reflectir-se na trajectória tarifária da Empresa no período vinculativo subsequente, sem prejuízo do disposto no Acordo de Parceria celebrado entre os Municípios participantes, constante do Anexo VIII.

CAPÍTULO IV - REVISÃO, REVOGAÇÃO E ARBITRAGEM DO CONTRATO

Cláusula 16ª. Monitorização da execução do Contrato

- 1. Sem prejuízo dos deveres especiais de informação constantes do artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de Agosto, e do previsto nos Estatutos da Empresa, os Municípios participantes acompanharão o cumprimento do presente contrato por intermédio de relatórios anuais enviados pela Empresa, os quais deverão evidenciar o grau de cumprimento dos objectivos e metas vertidos nos Anexos I a III deste Contrato.
- 2. A avaliação prevista no número anterior deverá ser publicamente divulgada, designadamente nos sítios da Internet das Câmaras Municipais participantes e da Empresa, devendo constituir elemento determinante na avaliação do desempenho do Conselho de Administração da Empresa, com destaque para os seus membros que exerçam funções executivas.
- 3. Na avaliação de desempenho dos dirigentes da Empresa, o Conselho de Administração utilizará igualmente como referencial, conforme aplicável, os objectivos e metas referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
- 4. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, os Municípios podem exigir da Empresa o pagamento de uma multa, de montante a fixar entre € 500 (quinhentos euros) e € 5,000 (cinco mil euros) por cada dia de incumprimento.
- Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município tem em conta, nomeadamente, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Empresa e as consequências do incumprimento.

In All Chair.

- 6. A aplicação de quaisquer multas previstas nesta Cláusula está sujeita à audiência prévia da Empresa, a exercer nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.
- 7. Em qualquer caso, as penalidades devidas nos termos dos números anteriores nunca poderão exceder o montante máximo agregado anual de € 100.000 (cem mil euros).
- 8. A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não prejudica a aplicabilidade de outras sanções contratuais, nem de outras sanções previstas em lei ou regulamento, nem isenta a Empresa da responsabilidade civil, criminal e contra-ordenacional em que incorrer perante o Município ou terceiro.

Cláusula 17ª. Revisão do Contrato de Gestão Delegada

- 1. As Partes obrigam-se a proceder a uma revisão dos dados previsionais que orientaram a celebração do presente Contrato, de 5 (cinco) em 5 (cinco) anos.
- 2. Findo cada período vinculativo de 5 (cinco) anos do presente Contrato de Gestão Delegada, compete à Empresa preparar uma proposta de revisão do Contrato nos termos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, designadamente instruída dos seguintes elementos:
 - a) Objectivos para a Empresa;
 - b) Identificação das principais iniciativas de carácter estratégico;
 - c) Plano de investimentos a cargo da Empresa;
 - d) Tarifário e sua trajectória de evolução temporal;
 - e) Obrigações do Município quanto ao financiamento da prestação dos serviços delegados:
 - f) Relatório comprovativo do histórico do cumprimento dos aspectos referidos nas alíneas anteriores;
 - g) A evolução das principais variáveis operacionais da Empresa;
 - h) Uma análise custo-benefício dos principais novos investimentos propostos;
 - i) Demonstrações financeiras da Empresa e plano de financiamento.
- 3. Os elementos descritos no número anterior devem incluir os dados históricos reportados aos últimos 5 (cinco) anos, quando aplicável, e os dados previsionais para um horizonte temporal de 15 (quinze) anos, sendo os aspectos referidos nas alíneas a) a e) do número anterior definidos vinculativamente para o período subseguente de 5 (cinco) anos.
- 4. A trajectória tarifária da Empresa definida para o período vinculativo subsequente deve atender às modificações ao plano de investimentos que, nos termos do n.º 4 da Cláusula 15, tenham sido impostas ou autorizadas pelo Município.
- 5. Para os efeitos previstos na presente Cláusula, a Empresa deverá submeter a proposta de revisão do Contrato até 6 (seis) meses antes do término do período vinculativo em curso, obrigando-se as Partes a celebrar durante esse semestre os aditamentos ao presente Contrato que vierem a revelar-se necessários.

en. on

Cláusula 18ª. Revogação do Contrato

- 1. A revogação por mútuo acordo entre as Partes do presente Contrato prodúz os efeitos definidos no acordo de revogação.
- 2. Os Municípios podem revogar unilateralmente o Contrato quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respectiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos susceptíveis de comprometer a regularidade da exploração.
- 3. Constituem causas de revogação unilateral:
 - a) Incumprimento grave e reiterado dos objectivos e metas previstas no presente Contrato;
 - b) Desvio do objecto do Contrato de Gestão Delegada;
 - c) Recusa em proceder à adequada conservação, reparação ou substituição das infraestruturas e equipamentos;
 - d) Oposição reiterada ao exercício da fiscalização por parte dos Municípios ou repetida desobediência às respectivas directrizes e instruções vinculativas ou ainda sistemática inobservância das leis e regulamentos aplicáveis à exploração;
 - e) Violação grave das cláusulas do Contrato.
- 4. Não constituem causas de revogação unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que os Municípios aceitem como justificados.
- 5. A revogação será comunicada por meio de carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, 360 dias de antecedência, podendo ser exercido o direito de defesa no prazo de 90 dias, quando a revogação se funde nas circunstâncias previstas no n.º 3 da presente.
- 6. A revogação do presente Contrato, por um (ou vários) dos Municípios participantes baseado no incumprimento grave e reiterado por parte da empresa, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas relativos aos subsistemas a transferir, o pagamento do valor do investimento correspondente ainda não reintegrado
- 7. A revogação unilateral do presente Contrato por um (ou vários) dos Municípios participantes que não seja baseada no incumprimento grave e reiterado por parte da empresa, implica, para além da assunção de todas as responsabilidades financeiras ou outras inerentes à exploração e à gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e de saneamento de águas residuais urbanas relativos aos subsistemas a transferir, o pagamento de uma indemnização à Empresa, que corresponderá ao montante calculado com base no valor do investimento correspondente ainda não reintegrado e dos prejuízos decorrentes da alteração da configuração do Sistema, nomeadamente os decorrentes do ressarcimento dos lucros cessantes para a Empresa, valor que será calculado pela AR e validado por auditor independente, a que se poderão juntar outros valores relativos a eventuais custos em que a Empresa possa incorrer por força desta situação, como sejam por exemplo os relativos a encargos com financiamentos bancários que possam ser afectados por esta situação.

8. Ao valor da indemn

Ao valor da indemnização prevista no número anterior acresce ainda o valor correspondente à totalidade do montante da retribuição que tiver sido recebida ao abrigo do disposto no número 1 da Cláusula 14.ª, capitalizado anualmente a uma taxa não inferior ao custo do capital.

9. A transmissão das infra-estruturas associada à reconfiguração do Sistema para o Município que exerceu a faculdade de revogação unilateral nos termos e condições previstos no n.º 2 só opera na data da liquidação da indemnização estabelecida nos n.º 7 e 8 da presente.

Cláusula 19ª. Arbitragem

- Em caso de desacordo ou litígio relativamente à interpretação ou execução deste Contrato, as partes diligenciarão no sentido de alcançar, por acordo amigável, uma solução adequada e equitativa.
- No caso de não ser possível uma solução negociada e amigável nos termos previstos no número anterior, cada uma das partes poderá a todo o momento recorrer a arbitragem, nos termos dos números seguintes.
- 3. A arbitragem será realizada por um tribunal arbitral, que julgará segundo o direito, constituído nos termos desta Cláusula e de acordo com o estipulado na Lei.
- 4. O tribunal arbitral será composto por um só árbitro nomeado pelas partes.
- 5. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal será composto por três árbitros, um dos quais nomeado pela Empresa, outro pelo Município e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles.
- 6. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa.
- 7. O tribunal arbitral funcionará em Salvaterra de Magos, em local a escolher pelo árbitro único ou pelo presidente do tribunal, conforme o caso.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



Cláusula 20ª. Regulamento de serviços

20.1. Os Municípios participantes deverão aprovar, nos termos e nos moldes previstos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de Agosto, conjugado com o disposto no Acordo de Parceria constante do Anexo VIII, o Regulamento de Serviços que estabelecerá as regras de prestação dos serviços aos utilizadores, bem como as suas obrigações e direitos perante a Empresa.

20.2. A Empresa elaborará atempadamente proposta de Regulamento de Serviços tratando, de forma independente, os aspectos relativos ao abastecimento de água e ao saneamento de águas residuais urbanas, a qual incluirá, no mínimo, o previsto pela Portaria n.º 34/2011, de 13 de Janeiro.

20.3. Até à aprovação dos documentos referidos anteriormente vigoram os regulamentos de exploração vigentes, sem prejuízo das disposições legais imperativas que os contrariem.

Cláusula 21ª. Deferimento tácito

Salvo disposição expressa em contrário, sempre que nos termos do presente Contrato existir a obrigação de comunicação a um dos contraentes, a falta de resposta no prazo de 60 (sessenta) dias úteis confere à outra parte a faculdade de presumir deferida a sua pretensão.

Cláusula 22ª. Interpretação

Em caso de dúvida e ou omissões, devem ser observados os seguintes documentos: escritura pública de constituição da Empresa e respectivos Estatutos, os protocolos de transferência dos activos e passivos, da cedência dos recursos humanos e da gestão dos serviços de abastecimento público de água para consumo humano e saneamento de águas residuais urbanas entre os Municípios e a Empresa.

Salvaterra de Magos, 6 de Junho de 2013

Pelo MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Pelo MUNICÍPIO DE ALPIARÇA

Pelo MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Ciclos Courteurs

Pelo MUNICÍPIO DE CHAMUSCA

Pelo MUNICÍPIO DE CORUCHE

Pelo MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Pelo MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Pela AR – ÁGUAS DO RIBATEJO, EM, S.A.

Página 16 de 16